DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 83/2020 DE 30 DE SETEMBRO 2020

"Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades escolares presenciais em toda rede pública municipal, estadual e particular no contexto da pandemia decorrente da covid-19 e dá outras providências"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estado de calamidade pública e emergência em saúde causada pelo Covid-19 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 e pelo Decreto Municipal nº 18/2020;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

Considerando o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061 de 13/07/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140 de 19/08/2020;

Considerando a Resolução nº 61 de 31/08/2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano SP";

Considerando a Recomendação nº 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

Considerando a pesquisa realizada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura com os pais dos alunos da Rede Municipal de Ensino que teve como resultado que apenas 8,4% dos que responderam sugerem o retorno das aulas presenciais;

Considerando o contido na Ata de Reunião do Comitê Estratégico de Volta às Aulas, nomeado pelo Decreto Municipal nº 78/2020, que sugere pelo não retorno das aulas presenciais e a manutenção das atividades remotas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede pública municipal, estadual e particulares de ensino do Município de Lutécia, que atuam na educação básica, até o final do ano letivo de 2020.

Art. 2º - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual e particulares deverão continuar as atividades de forma remota.

Art. 4º - As unidades educacionais de ensino, públicas e privadas, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações municipais além das preconizadas no Plano SP e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período da Pandemia, tanto com relação a servidores das escolas como com relação aos pais de alunos e seus representantes, no tocante aos planos adaptativos emergenciais, considerando o atual estágio da Pandemia.

Art. 5º - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário escolar de forma a garantir a carga horária prevista conforme a Lei Federal nº 14.040/2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º - A manutenção da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares permanecerá em vigor até nova determinação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 30 de Setembro de 2.020.

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo